

Bruxelas, 2 de outubro de 2020
(OR. en)

10962/20

Dossiê interinstitucional:
2020/0130(NLE)

CLIMA 211
ENV 534
ENER 327
IND 166
COMPET 452
MI 381
ECOFIN 878
TRANS 441
AELE 67
CH 27

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	10470/20
n.º doc. Com.:	9256/20 + ADD 1
Assunto:	Decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto criado pelo Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a ligação dos respetivos regimes de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, no que se refere à alteração dos anexos I e II do Acordo de Ligação e à adoção de normas técnicas de ligação – Adoção

1. Em 10 de novembro de 2017, o Conselho adotou a Decisão (UE) 2017/2240 relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a ligação dos respetivos regimes de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa¹. O Acordo foi assinado em 23 de novembro de 2017.

¹ JO L 322 de 7.12.2017, p. 1.

2. O Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a ligação dos respetivos regimes de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa (a seguir designado por "Acordo") foi celebrado pela União através da Decisão (UE) 2018/219 do Conselho² e entrou em vigor em 1 de janeiro de 2020.
3. O artigo 12.º do Acordo institui um Comité Misto responsável pela aplicação do Acordo. Nos termos do artigo 13.º, n.º 2, do Acordo, o Comité Misto pode alterar os anexos do mesmo. Em conformidade com o artigo 3.º, n.º 7, do Acordo, o administrador do Registo Suíço e o administrador central do Registo da União elaboram normas técnicas de ligação que tenham por base os princípios enunciados no anexo II do Acordo.
4. Em 23 de junho de 2020, a Comissão apresentou ao Conselho a proposta de Decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto criado pelo Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a ligação dos respetivos regimes de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, no que se refere à alteração dos anexos I e II do Acordo de Ligação e à adoção de normas técnicas de ligação³.
5. Em 16 de julho de 2020, o Grupo do Ambiente analisou a proposta da Comissão. Com base nos debates no Grupo do Ambiente e nas observações das delegações, a Presidência elaborou uma proposta de compromisso sobre a qual o Grupo do Ambiente chegou a acordo em 9 de setembro, na sequência de um procedimento informal de assentimento tácito⁴.
6. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que adote, como ponto "A" da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões, a decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto criado pelo Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a ligação dos respetivos regimes de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, no que se refere à alteração dos anexos I e II do Acordo e à adoção de normas técnicas de ligação⁵.
7. O texto da decisão do Conselho será enviado ao Parlamento Europeu, para informação, em conformidade com o artigo 218.º, n.º 10, do TFUE.

² JO L 43 de 16.2.2018, p. 1.

³ Documento 9256/20 + ADD 1.

⁴ Documento 10470/20.

⁵ Documentos 10679/20 (decisão do Conselho) e 10836/20 (projeto de decisão do Comité Misto).